

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005337/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070436/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021775/2011-95
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, CNPJ n. 07.765.939/0001-96, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JACI IRINEU DA SILVA;

SMJ - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, CNPJ n. 11.599.615/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARTA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, tele vendas, tele marketing, disk serviços, tele recados tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2011, a EMPRESA praticará o Piso Salarial para os agentes de atendimento e operadores de tele-cobrança, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais.

a) E de, R\$ 687,50 (seis centos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),

para os demais empregados com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

b) A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes (comissões), que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no TELEATENDIMENTO, TELECOBRANÇA e outros, a ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

c) Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como menores APRENDIZES e ESTAGIÁRIOS, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados, os quais não estão enquadrados no piso mínimo ou recebem valor acima do mesmo, serão corrigidos a partir de 1º de AGOSTO de 2011, com o percentual de 7%.

Parágrafo primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: Aos empregados admitidos entre os meses de **AGOSTO/2010 a 31 DE JULHO/2011**, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (**1/12avos**).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar a regularização dos lançamentos errôneos na próxima folha de pagamento a ser processada.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reembolsará ainda, os prejuízos financeiros ocasionados por estes erros, desde que comprovados pelo empregado, mediante prova inequívoca e documentada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A EMPRESA efetuará os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas em dias de repouso, feriados ou dias já compensados, desde que o respectivo descanso não seja concedido em outros dias, serão pagas em dobro, além da remuneração desses dias, já incluídas no salário.

Comissões

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Será discriminada no hollerith do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões e/ou prêmios de qualquer natureza, quando pagos habitualmente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados com jornada de trabalho de 44 horas semanais e 220 horas mensais, o Auxílio Refeição, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, a partir de 01/08/2011, em quantidade correspondente ao número dos dias trabalhados no respectivo mês, o desconto na participação dos empregados no custeio, será fixado em 5 % (cinco por cento) do valor facial.

Parágrafo primeiro Para os trabalhadores com jornada de 180 horas mensais, a EMPRESA fornecerá auxílio alimentação com valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), o desconto na participação dos empregados no custeio, será fixado em 5 % (cinco por cento) do valor mensal.

Parágrafo segundo O Auxílio Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro A EMPRESA efetuará o desconto referente aos valores/vales dos dias não trabalhados na folha de pagamento do mês ou na rescisão de contrato de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, que se refere à Lei n.º 7.418/85, com redação dada pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, com vistas a uma maior segurança ao empregado, poderá ser concedido pela EMPRESA, em espécie, cujo valor poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento, sobre a rubrica VT.

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário dos empregados, não havendo, inclusive, sobre este, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo: As solicitações de inclusões ou cancelamentos deste benefício deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do recebimento do vale-transporte.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA efetuará o desconto referente aos

valores/vales dos dias não trabalhados na folha de pagamento do mês ou na rescisão de contrato de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA compromete-se a viabilizar o acesso dos empregados à assistência médica, hospitalar, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde.

Parágrafo único No caso da empresa que já oferece Assistência à saúde aos empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré existentes

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas pagarão a partir de 01/08/11, um auxílio ou reembolso no valor de R\$110,00 (cento e dez reais) creche ou pré- escola para atender crianças com até 12 (doze) meses de vida ,que estejam sob dependência da empregada .

Parágrafo primeiro O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/ pré escola .

Parágrafo segundo Aplicam se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos , o que deverá ser comprovado,quando do requerimento do benefício , através de documentação legal.

Parágrafo terceiro- Para recebimento do valor, o empregado deverá obrigatoriamente, apresentar em tempo hábil , recibo comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física . O reembolso pela empresa somente pela empresa somente será devido , a partir do mês do retorno ao trabalho , após o término da licença maternidade .

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede

do SINTTEL-PR, dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINTTEL-PR ou a DRT, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO E PEDIDO DE DEMISSÃO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, ou em caso de pedido de demissão pelo empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato

desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b, desta cláusula.

e) Havendo pedido de demissão pelo empregado e se este se dispõe a cumprir aviso prévio, a EMPRESA não está obrigada a aceitar o cumprimento, porém não poderá descontar do empregado a indenização correspondente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará o direito de defesa aos empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar. Necessário ressaltar, que esse direito não impede a empresa de aplicação imediata da punição. Ao tomar ciência da penalidade o trabalhador poderá efetuar o recurso mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. Após análise da defesa e, caso mantenha a penalidade, a empresa entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição. Nos casos em que a punição seja revogada pela empresa, a mesma ficará sem efeito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobranças via tele atendimento e call centers, tele marketing, recuperador trainee , receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e escriptis planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17 ANEXO II.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

Parágrafo segundo: A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) ao dia, com intervalo para refeição de no mínimo uma hora não computada como jornada de trabalho, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs, em conformidade com o precedente administrativo N- 73 do Ministério do Trabalho, a proteção ao operador de telemarketig/teleatendimento, prevista no art.277 da CLT. O tempo de efetivo labor deve ser de, no Maximo, 6

horas diárias. Essa exigência não prejudica a existência de jornadas de duração superior, nos termos da legislação, desde que o restante da jornada seja ocupado com outras tarefas e que se respeitem as pausas obrigatórias diárias previstas no Anexo II da NR 17 e o limite semanal de 36 horas de teleatendimento/telemarketing.

Parágrafo terceiro: Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Tele atendimento (call-centers, Tele Cobranças via tele atendimento e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial em outras atividades, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado .

Parágrafo quarto: Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de no máximo 220 (duzentas e vinte) horas mensais. A jornada poderá ser compensada de segunda a sexta feira, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora, sendo que, qualquer diminuição desta carga horária será considerada mera liberalidade da EMPRESA.

Parágrafo quinto: As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores, cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior..

Parágrafo sexto: Os contratados com jornada inferior a 180 h (cento e oitenta horas) mensais terão direito ao benefício de vale alimentação de forma proporcional, tendo como parâmetro os atendentes de 180h (cento e Oitenta horas) mensais.

Parágrafo sétimo: Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção. Os empregados ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo para repouso e alimentação, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, conforme permissão legal e instruções do Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) 5 (cinco) dias para licença paternidade (Art. 10 do ADCT).
- d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo primeiro - O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A EMPRESA assegurará o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Para atender a determinação do Decreto nº. 6.523/2008, artigo 5º, onde o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) deve estar disponível ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, os empregados poderão trabalhar aos domingos e feriados, em regime de escala de trabalho nas operações cujas necessidades atendam os quesitos do art. 68 da CLT, desde que respeitada as determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - Serão respeitadas as previsões contidas no artigo 67 da CLT e serão adotadas as escalas de trabalho 6X1.

Parágrafo Segundo - Eventuais horas trabalhadas aos domingos e feriados não compensadas serão remuneradas com adicional de 100%.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As EMPRESAS aceitarão os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o atestado seja avaliado pelo médico do trabalho da empresa, e o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa, se possível entregar o atestado em até 72 (setenta e duas) horas, evitando assim os casos de desconto indevido na folha de pagamento.

Desde que o afastamento seja superior a 02 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado ou outra pessoa da família possa ir à empresa comprovar seu afastamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA fornecerá ao Sindicato informações sobre medidas de Segurança e Medicina do Trabalho, quando for solicitado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAT

A EMPRESA emitirá a CAT nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados e enviarão ao Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das CAT emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do Acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais do SINTTEL- PR é permitido o acesso às dependências da EMPRESA, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelo cliente da empresa.

Parágrafo único - O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, inclusive portando material de divulgação, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

A EMPRESA assegurará a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja previamente comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral, em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) de cada empregado. O desconto será efetuado no pagamento salarial relativo ao mês de agosto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, em até 10 dias após a realização da assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agência da Caixa Econômica Federal, agência 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA poderá fazer a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR, através de preenchimento do termo de adesão específico, A EMPRESA obriga-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a finalidade de regulamentar as cláusula com condições mais benéficas ou inexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho e abrangerá todos os empregados da **JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA. e da SMJ RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - A multa só será devida se a parte infratora, notificada formalmente da infração, não proceder a sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA

JACI IRINEU DA SILVA
Sócio
JMS - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA

MARTA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
Sócio
SMJ - RECUPERADORA DE CREDITO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .